

o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6211/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 298/00.4GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Dragutinovic, filho de Franco Dragutinovic e de Lília Dragutinovic, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 5 de Maio de 1976, solteiro, com a licença de condução n.º 715060, com domicílio na Via S. Francisco Ed, Assis-66, Dalmine-Itália, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6212/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/01.0GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatoli Kiriovchine, filho de Petr Kiriouschine e de Maria Kiriouschine, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 21 de Dezembro de 1960, casado, passaporte n.º 438396569, com domicílio na Avenida da Liberdade, 53, 2.º-A, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 6213/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14/99.1MASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Cunha Nunes, filho de Joaquim Fernandes Nunes e de Lucília Rodrigues Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8623507, com domicílio na Centro Vitai,

Centro de Acolhimento de Xabregas, Rua Gualdim Pais, Arco de Carvalhão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 202.º, alínea a) e artigo 26.º todos do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prescrito termo de identidade e residência.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

Aviso de contumácia n.º 6214/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Maria Gomes Cruz Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/04.5GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miroslav Tomov Skenderski, filho de Toma Mtogiev Skenderski e de Diana Vladimirova Skenderski, natural da Bulgária, de nacionalidade bulgara, nascido em 26 de Julho de 1985, solteiro, passaporte n.º 32256914, com domicílio na Rua Nuno Álvares Pereira, lote 2541, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Gomes Cruz Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 6215/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9FBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Susana Mendes Faustino dos Santos, filho de José Faustino e de Maria da Conceição Mendes, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1969, casado (regime: desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 178485357, titular do bilhete de identidade n.º 8650958, com domicílio na Rua António Lourenço, 28-A, Faralhão, 2910-159 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2/12, praticado em 15 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Coelho G. C. Pires*.

Aviso de contumácia n.º 6216/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 378/02.1TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Núbia Roberta Nunes Ferreira, filha de Robson Reis Miscena Borges e de Eurípedes Nunes Borges, natu-

ral do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 11 de Setembro de 1977, casado (regime desconhecido), titular do passaporte n.º Ck 449109, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 132, cave, direita, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6217/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 488/01.2TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Isabel Salgado da Costa, filho de António Sérgio Almodôvar da Costa e de Noémia Cecília de Jesus Salgado Costa, natural da Setúbal, Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1971, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 195070720, titular do bilhete de identidade n.º 10413282, com domicílio na Avenida Bento de Jesus Caraça, lote 71, rés-do-chão, C, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2000, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6218/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 158/02.4PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos da Silva, filho de Alvino Silva e de Ana Maria da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Agosto de 1972, casado, titular do passaporte n.º CL218112, com domicílio na Rua Damão, 32, 6.º-E, 2900 Setúbal, o qual se encontra condenado, pelo crime de condução em estado de embriaguez, na pena de 80 dias de multa, à razão diária de 400\$, condenado, pelo crime de condução sem habilitação legal, na pena de 80 dias de multa, à razão diária de 400\$. Em cúmulo jurídico, na pena única de 130 dias de multa, à razão diária de 400\$, o que perfaz a quantia de 52 000\$ (259,37 euros) ou 86 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2002 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6219/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Lima, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 597/03.3PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Ladgign, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Junho de 1969, solteiro, com domicílio na Rua 25 de Abril, 20, Grândola, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Abril de 2003 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º,

n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2003 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2 do Código Estrada., praticado em 9 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Lima*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6220/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 975/98.8PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Gonçalves Viegas, filho de Humberto José da Encarnação Viegas e de Maria de Jesus da Glória Gonçalves, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1973, casado, titular da identificação fiscal n.º 204311390, titular do bilhete de identidade n.º 10662945, com domicílio na Rua da Paz, 67 rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 1998, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6221/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 504/98.3TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Moita Dias, filho de Carlos Manuel Dias e de Maria de Fátima Moita, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12045774, com domicílio na Rua das Caravelas, 256-7, rés-do-chão, direito, Torre, 2750-199 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6222/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 361/02.7PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Junio Lisboa Ribeiro, filho de Geraldo Ribeiro Barroso e de Maria Helena Lisboa Ribeiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Junho de 1974, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º MG11875607, com domicílio na Rua das Giestas, 12, 3.º, 2910 Setúbal, o qual se encontra condenado na pena de 70 dias de multa à razão diária de três euros, ou seja, pena de multa no valor de 210 euros, e, caso não proceda ao pagamento voluntário da multa ou o Ministério Público não a execute, em 46 dias de prisão subsidiária. Por despacho foi declarada extinta a pena de multa aplicada ao arguido, pelo pagamento, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2002, por despacho de 23 de Março de 2006, pro-